Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 2.074 de 24 de Abril de 1.991

"Concede isenção do pagamento de taxa de execução de guias e sarjetas".

José Tadeu de Resende, prefeito do municipio de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a conceder isenção do pagamento de taxa de execução de guias e sarjetas nas ruas Professora Dimpina Rocha Lopes e Rua Projetada L., a Escola Estadual de Primeiro Grau Professora Maria Paula de / Ramalho Paes.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias proprias suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e sua eficácia terá inicio em 1º de Janeiro de 1.991.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 24 de Abril de 1.991

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias de Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral